



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º O art. 185 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 165, os valores dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de dezembro de 2025.**


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO**

Publicado em 19 / 12 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 21 D.O 1800
Rúbrica _____
Mat. 05148-13

